

COMUNICADO U.C.R.H. N.º 02/2010

Estamos disponibilizando no *site desta* Unidade Central de Recursos Humanos: www.recursohumanos.sp.gov.br, os pareceres que tratam sobre abono de permanência:

PA n.º 213/2007- exarado no processo SE n.º 1065/0087/2006 e PGE n.º 18488-283667/2007, em nome de Maria de Lourdes Leite Bonafê;

PA n.º 151/2008 (**não aprovado pelo Procurador Geral do Estado**), exarado no processo SE n.º 1461/1400/1994, em nome de Natalina Azevedo, ambos da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado.

Conforme manifestação da Subprocuradora Geral do Estado – Área da Consultoria, no Parecer n.º 151/2008, restou decidido:

*“... tem direito ao abono de permanência os servidores que, tendo completado os requisitos para a sua aposentadoria **por qualquer dos sistemas previstos na Lei Maior**, decidem permanecer em atividade...”*

Assim, nos termos da manifestação acima citada, o Procurador Geral do Estado, deixou de aprovar o Parecer PA n.º 151/2008, permanecendo vigente a orientação exarada no Parecer PA n.º 115/2007, que já se encontra em nosso *site*, ou seja, o abono de permanência pode ser concedido ao servidor que completar **todos os requisitos** para aposentadoria **por qualquer dos fundamentos legais**.

Unidade Central de Recursos Humanos, 08 de janeiro de 2010

**IVANI MARIA BASSOTTI
COORDENADORA**